

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTENCIOSOS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA APURAR E REAVER OS VALORES PAGOS A MENOR PELO SUS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A contratação dos serviços é necessária devido à urgência em contar com profissionais especializados na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais. Esses processos visam atualizar e ressarcir os valores financeiros recebidos pelo Município, provenientes de verbas do SUS repassadas pelo Governo Federal e do Imposto de Renda.

Os profissionais especializados possuem vasto currículo e conhecimento na área, com experiência comprovada em casos semelhantes. Os serviços requeridos não são rotineiros; eles envolvem cálculos altamente complexos. Por exemplo, a extração, interpretação e aplicação de dados dos hospitais são realizadas por meio de conectores de web crawler, acessando as informações disponibilizadas pelo SUS em formato DBC (Dados Básicos de Saúde). Esses dados são transformados em informações quantificáveis e tabuladas em laudos especializados de cálculos.

Além disso, há o relacionamento entre informações oficiais extraídas dos repositórios do SUS, mapeando códigos de procedimentos. Os arquivos auxiliares contêm códigos de "De Para", que relacionam os procedimentos SUS mês a mês. A lógica de relacionamento envolve vários fatores, como o código do procedimento DATASUS, origem, origem SIA/SIH, código do procedimento relacionado e correspondência IVR-TUNEP.

No cálculo, considera-se a quantidade de procedimentos versus a periodicidade (mês a mês) e as quantidades. Esse valor é multiplicado pela quantidade de procedimentos aprovados, confrontando-o com os valores efetivamente aprovados nos arquivos DBCs. As diferenças resultam do direito de glosa e das diferenciações Tunep/IVR e Covid-19.

O objetivo é viabilizar e acompanhar os processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores recebidos pelo Município. Isso inclui protocolar ação judicial, custas, petições, defesas, recursos e executar os cálculos específicos. Relatórios e subsídios técnicos são fornecidos aos órgãos de controle interno e externo.

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no inciso III alínea "e" do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

III – JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA.

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

A escolha recaiu sobre a empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, CNPJ: **22.964.948/0001-08**, estabelecida na Q SAUS, quadra 5, Bloco K, Salas 812, 813, 814, 815, 8, ASA SUL, Brasília – DF, CEP: 70070-050, dando em vista a apresentação de documentos suficientes para a comprovação do preenchimento dos requisitos elencados no artigo 74, III "e" da Lei 14.113/2021 para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Destaca – se a reputação ético -profissional, qualidade nos serviços prestados e o enfoque na seara militar, bem como a notória especialização em formação e capacitação pretendidas pelo município de Cametá.

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Em relação aos preços, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar nestes moldes sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. *A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação.

Cametá-PA, 08 de maio de 2024.

VICTOR CORREA Assinado de forma digital
por VICTOR CORREA
CASSIANO:0024 CASSIANO:00249865262
9865262 Dados: 2024.05.08
16:14:49 -03'00'



VICTOR CORREA CASSIANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTRATANTE